

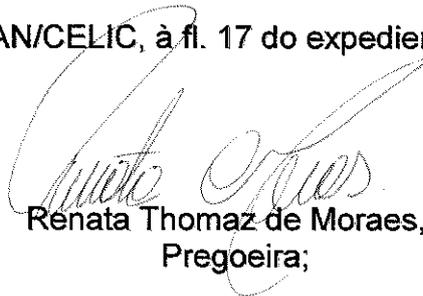


Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC

PROCESSO N.º 002626-24.00/15-8
ASSUNTO: Decisão de Impugnação

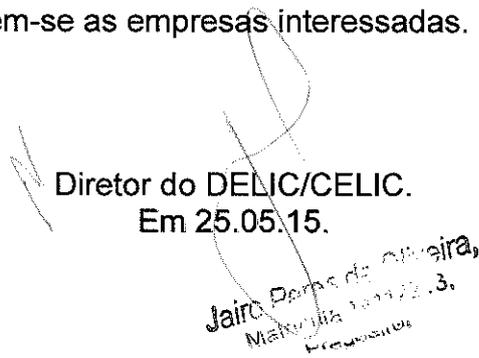
Senhor Diretor:

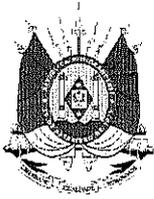
Examinada a Impugnação ao edital PE nº 100/CELIC/2015, apresentada pela empresa *Salute Importadora e Exportadora Ltda.*, decido pelo **CONHECIMENTO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, tendo em vista tratar-se de questão técnica voltada aos valores unitários, com base na manifestação do DEPLAN/CELIC, à fl. 17 do expediente.


Renata Thomaz de Moraes,
Pregoeira;

De acordo, decido pela aprovação da decisão do Sra Pregoeira, pelas razões apresentadas.

Notifiquem-se as empresas interessadas.


Diretor do DELIC/CELIC.
Em 25.05.15.
Jairo Borges de Almeida,
Matrícula 1000233,
Pregoeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES – CELIC



Informação Interna DEPLAN/CELIC Nº 094/2015

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 100/15

A pedido da Coordenação dos Pregoeiros, Deplan se manifesta relação à impugnação apresentada pela empresa SALUTE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA ao edital de pregão eletrônico nº 100/15, cujo objeto é o fornecimento, por meio do sistema de registro de preços, de itens da família de produtos de origem animal in natura para a região nº 506.

A impugnação apresentada solicita a anulação da referida licitação, por suposta falha na fixação dos valores de referência de dois itens do lote 1, por estarem muito abaixo dos valores de mercado: 773.089.0009 – carne bovina, de segunda qualidade, sem osso, sem sebo, sem aponevrose, corte tipo acém e paleta; e 773.632.0015 – carne de peixe file regiao sul, in natura , congelado, sem pele e sem espinhas, bloco interfolhado ou embalagem com no mínimo 1kg de produto (espécies: tainha ou corvina ou violinha ou peixe rei ou pescado ou pescadinha ou papaterra ou pintado ou jundia ou traira ou bagre ou abrotea;

Os valores unitários máximos aceitáveis para tais itens são de R\$ 16,36/kg e R\$ 14,99/kg, respectivamente, enquanto a empresa alega que os valores de mercado estimados estão entre R\$ 18,00 e R\$ 19,00 para carne bovina de 2º e acima de R\$ 15,50 para carne de peixe, conforme boletim anexado ao processo. Pois vejamos as informações apresentadas pela própria empresa no referido boletim, fls.11 a 13 do expediente: para o corte acém, é apresentado o valor de R\$ 10,80, enquanto para a paleta o valor é de R\$ 10,90; já para carne de peixe, não é apresentado valor no boletim. Sendo assim, não foi apresentada pela empresa evidência concreta de suas alegações, bem pelo contrário, o valor unitário do item de carne bovina está substancialmente acima da única referência de preço no processo.

Os valores constantes no processo foram balizados pelos preços praticados atualmente pela Administração Pública, pelo cálculo inflacionário do preço dos itens e por pesquisa de mercado. Toda apuração dos valores é parte integrante do processo licitatório, em nenhum momento configurando “comprovada ilegalidade”, como afirma a empresa.

Sendo assim, este Departamento sustenta que deve ser conhecido o pedido de impugnação, porém negado seu provimento.

Em 25/05/2015,


Paulo Roberto S. Lunardi
Deplan/Celic